ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.013/2001 **DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001**

"Dispõe sobre a revogação da Lei 990 de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre o "Fundo de Previdência Municipal de Pontalina, define novo regime de previdência para os servidores efetivos do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Pontalina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido por esta lei o regime previdenciário para os servidores efetivos do Município de Pontalina.

§ 1º - O regime de que trata este artigo será regime geral de previdência social instituído pela União, Leis 8.212 e 8.213 e legislação posterior.

§ 2º - O Município arcará com a folha de inativos e pensionistas referentes aos servidores e seus dependentes que estão em gozo deste benefício e concedidos até a edição desta lei, consoante previsão da lei 9.717/97.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a confessar e parcelar os débitos existentes, ou que serão lançados para o Município, junto ao INSS, em virtude da mudança de regime previdenciário estabelecido por esta lei.

RECEBEMOS
EM 22/11/2001
Câmara Municipal de Pontalina

Parágrafo Único – Concluído a mudança de regime previdenciário, assim como parcelamento dos débitos, conforme artigo anterior, fica o servidor público municipal efetivo com todos direitos adquiridos garantidos, ou seja, sem nenhuma perca.

Art. 3° - Fica revogada a Lei 990 de 1° de junho de 2.001.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro de 2001.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 22/11/2001
Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.013/2001

DE 21 DE NOVEMBRO ANO DE 2.001

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que ***"Dispõe sobre a revogação da Lei 990 de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre o "Fundo de Previdência Municipal de Pontalina, define novo regime de previdência para os servidores efetivos do Município e dá outras providências"***, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo e aprovado pela Câmara Municipal, que eu, Prefeito Municipal ***SANCIONO-A***, passando destarte à Lei sob o nº 1.013/2.001, datada de 21 de novembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro de 2001.

RECEBEMOS
EM 22 / 11 / 2001
Câmara Municipal de Pontalina

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal